

LEI Nº 2049, DE 02 DE MAIO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE PRAIA
GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



João José de Matos, Prefeito de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de caráter deliberativo e de funcionamento permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, e o órgão colegiado de planejamento orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Praia Grande.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município bem como o Plano Anual e a sua execução.

II - Auxiliar na definição do orçamento para a área cultural e do calendário de eventos artístico-culturais do município.

III - colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal estadual e federal na formulação execução e fiscalização das políticas de cultura do Município Estado e do País;

IV - Appreciar projetos recebidos, recomendando ou não por a concessão de auxílio de acordo com as dotações específicas às instituições com fins culturais devidamente registradas e organizadas e aos artistas individualmente- tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município.

V - Tais auxílios somente poderão ser repassados a cada ano às entidades ou artistas que estiverem rigorosamente em dia com a prestação de contas de auxílios anteriormente recebidos.

VI - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município.

VII - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município.

VIII - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

IX - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

IX - opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais estaduais ou municipais universidades escolas e instituições artístico-culturais para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais

X - Instituir o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

XI - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

~~I - representantes do poder público em esfera municipal, estadual e federal;~~

- ~~a) 03 (três) representantes das Secretarias Municipais e afins;~~
- ~~b) 01 (um) representante da EPAGRI;~~
- ~~c) 01 (um) representante de Escola Estadual do município;~~
- ~~d) 01 (um) representante de entidade pública de cultura~~

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO EM ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

- a) Três representantes das Secretarias Municipais e afins;
- b) Um representante da EPAGRI;
- c) Um representante das escolas do município de Praia Grande;
- d) Um representante de entidade pública de cultura. (Redação dada pela Lei nº 2311/2011)

~~II - representantes da sociedade cultural organizada:~~

- ~~a) 01 (um) representante da Associação Coral de Praia Grande;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Associação Remanescentes de Quilombolas de São Roque;~~
- ~~c) 01 (um) representante Invernada Artística Porteira do Faxinal;~~
- ~~d) 01 (um) representante Grupo Arte e Poesia;~~
- ~~e) 01 (um) representante do Grêmio Estudantil Escola Básica Bulcão Viana;~~
- ~~f) 01 (um) representante dos artesãos.~~

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CULTURAL ORGANIZADA

- a) Um representante de grupos musicais da cidade;
- b) Um representante da Associação Remanescentes Quilombolas de São Roque;
- c) Um representante de grupos folclóricos;
- d) Um representante dos artesãos;
- e) Um representante do grupo arte e poesia. (Redação dada pela Lei nº 2311/2011)

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito municipal através de Decreto após indicados pelas atividades nomeadas.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período;

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pelo Plenário;

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6º A seguinte Lei poderá ser regulamentada, somente com aprovação do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário

Prefeitura Municipal, em 02 de MAIO de 2006.

JOÃO JOSÉ DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

RODRIGO GRUNDLER SILVEIRA

Secretário Administração e Finanças